



ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
 DIRETORIA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO - DIPO
 Rua Felipe Schmidt, 435 - Centro
 89010-970 - Florianópolis - SC
 Fone: (48) 224-8299 Fax: (48) 224-6281
 fatma@fatma.com.br



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO N.º 110/04

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual N.º 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 02 de junho de 1981, com base no Parecer n.º 022/04 de 18/05/04 concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome: **INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL LTDA**
 Endereço: **AVENIDA ARNOLD DA SILVA FERREIRA 217 - DISTRITO INDUSTRIAL**
 Município: **ALVORADA - RS**
 CNPJ/CPF: **92.678.432.0001-72**

Para Atividade de
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
 471010

Localizada em
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP
 FONE/FAX: 488.1098
 BEL SÉRGIO ARIEL DE FARAS RAUPP
 Tabelião
AUTENTICAÇÃO
 Gravata, 24 MAIO 2004
 Autentico a presente cópia reprográ-
 fica por ser uma reprodução fiel de
 original, que me foi apresentado,
 com o qual conferi, Dou fé.
 Tabelião/Subtabelião/Escrev. Autorizado

Com as Seguintes Restrições
 "As contidas no processo de licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor".
 "Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica".

FATMA
 Esta LAO é válida pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA N.º TPP 096/GELAM, observadas as condições deste documento (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:
 Florianópolis, 18 de maio de 2004.
 Luiz Antônio Garcia Correia
 Diretor de Controle da Poluição

Documentos Anexos

NADA CONSTA.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO

- 1- Autoriza a coleta, transporte rodoviário, próprio e/ou terceirizado, e destinação final de resíduos a granel ou fracionado da classe de risco líquidos inflamáveis, respectivamente 3, especificamente resíduos oleosos não especificados, número de identificação 1993, segundo classificação da ONU, constantes no processo de licenciamento, no Estado de Santa Catarina.
- 2- Manter os veículos em bom estado de conservação e com todos os itens de segurança, em perfeito funcionamento.
- 3- Os veículos deverão possuir os equipamentos de emergência/kits de proteção individual e coletiva completos, prontos para serem utilizados em situações emergenciais e apropriados para o tipo de produto transportado.
- 4- Os motoristas deverão possuir autorização especial para condução desses veículos (SENAI/SENAT ou similar), tendo pleno conhecimento da utilização dos kits de emergência.
- 5- A atividade deverá estar de acordo com o Decreto Federal nº 96.044/88 ou a outro que venha a substituí-lo.
- 6- Os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente a fim de evitar vazamentos e derrames, durante a atividade de transporte.
- 7- Em caso de acidente envolvendo resíduos líquidos ou resíduos sólidos da classe I, dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente à FATMA, através fone Plantão "1523" ou (0**) 48 224-8299.
- 8- Os estabelecimentos de destinação final dos resíduos, deverão ser igualmente licenciados pela FATMA, quando no Estado de Santa Catarina, ou por instituição similar quando em outro Estado da Federação, e apropriados para cada classe.
- 9- Sempre observar a compatibilidade (reatividade) dos resíduos a serem transportados.
- 10- No caso de terceirização do transporte rodoviário dos produtos, a empresa responsável deverá igualmente estar licenciada pelo órgão ambiental do Estado, FATMA.

Arlon Alberto P. Gonzaga
Engenheiro Mecânico
CREA-SC 16.450

Condições Gerais

- I - A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II - Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III - As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigos 75 do Decreto Estadual n.º 14.250, de 05/06/81.

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP
FONE/FAX: 488.1098
SEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP
Tabellão
AUTENTICAÇÃO
Gravata, 12 JAN. 2005
Autentico a presente cópia reprográ-
fica por ser uma reprodução fiel do
original que me foi apresentado,
com o qual comparei.
Tabellão/Sul, 12/01/2005, Aut. 4220



10 JAN 2005

1/3

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 8100/2004-01

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrada no Office do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 14217-05.67/04, do CERCAP Nº 20.0822, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

EMPREENHIMENTO: 19570, **CODRAM:** 4710,10,
EMPREENDEDOR: INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL LTDA.,
ENDEREÇO: Rua Arno da Silva Feijó, 2777 - Distrito Industrial,
MUNICÍPIO: Alvorada - RS,

a promover a operação relativa
à atividade de: **FONTES MÓVEIS DE POLUIÇÃO**, com 52 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul,

para transportar: **RESÍDUOS CLASSE I**, conforme NBR 10004 e NBR 13221 e Resolução nº 420, de 31/05/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Com as condições e restrições:

- 01-o empreendedor deverá observar a legislação federal referente ao:
 - a) transporte de produtos perigosos,
 - b) Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores;
- 02-realizar o transporte dos resíduos Classe I acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/1998;
- 03-os caminhões da empresa deverão estar com a simbologia e a documentação conforme o Decreto nº 96.044/88 e NBR 13.221 e o motorista habilitado para o transporte de resíduos perigosos;
- 04-os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes, equipamentos, que evitem derrames ou emissões gasosas, sob orientação do responsável técnico pela empresa;
- 05-é vedado a coleta e o transporte de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós consumo, à empresas que não sejam credenciadas pelo distribuidor ou fabricante destes produtos, conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, de 13/05/2003;
- 06-o gerador do resíduo e o local de destinação final deverão estar licenciados pela FEPAM;
- 07-em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 9982-7840.
- 08-o responsável técnico pelo transporte da Empresa é o Eng.º Quím. Fernando Cesar Pozza, que em caso de emergência deve ser acionado pelos telefones (51) 489-1466 (Empreendedor), (51) 3315-5873, ou (51) 9942-6221.
- 09-as ARTs com prazo de validade deverão ser renovadas e apresentadas à FEPAM, sob pena de cancelamento desta licença;
- 10-são os seguintes os veículos objeto desta licença:

Caminhões: (52)			
LAW 8747	ICJ 0184	IEF 7319	IEF 7485
ICD 9209	ICR 0501	IEF 7336	IEH 6053

Pepele não colorado - por referência a nota de 04/04

IHW 8665	IIL 8766	ILD 7876	ILV 9589
IHW 9676	IJR 6416	ILD 9773	ILW 9657
IHX 3689	IJR 9218	ILF 4487	ILW 9666
IHY 5669	IKB 3612	ILG 6582	ILZ 5604
IIW 3431	IKC 3353	ILG 8525	ILZ 6583
IJF 4641	IKN 7168	ILH 0747	ILZ 8449
IJG 0128	IKO 2671	ILH 1117	IMB 6844
IJG 0139	IKS 3691	ILI 9624	IMB 6849
IJI 5287	IKU 2306	ILI 9630	IMB 7195
IJK 2867	ILC 5462	ILI 9916	IMC 0948
IJK 2871	ILC 5463	ILV 9587	LYX 3683

Reboques: (05)

ICS 3178

ICZ 0717

IFC 4958

ICT 8218

IED 1601

11-modificações nos dados constantes neste documento por solicitação do Empreendedor acarretará na cobrança dos custos administrativos de alteração de licença.

Com vistas à obtenção da **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** o empreendedor deverá apresentar:

- 01-requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação, constando razão social, CNPJ, endereço completo informando as classes de produtos químicos e/ou resíduos que serão transportadas;
- 02-cópia desta licença;
- 03-comprovante atualizado de vínculo contratual com o responsável técnico, químico ou engenheiro químico, devidamente registrado no respectivo conselho regional de classe do estado do Rio Grande do Sul, bem como o endereço, telefone e cópia da identidade profissional do mesmo, onde constem as atribuições legais do profissional;
- 04-relação atualizada da frota, informando marca, tipo, ano, placa e nome do proprietário;
- 04.1-para a inclusão na frota de veículo que não de propriedade do empreendedor (veículo agregado) deverá ser apresentada declaração individualizada da Empresa se responsabilizando pelo transporte de cargas perigosas do mesmo, em qualquer situação, no período de validade do licenciamento;
- 05-comprovação de validade dos certificados do INMETRO para os veículos tanque;
- 06-plano atualizado para atendimento de emergências no território do Rio Grande do Sul, contemplando, no mínimo, pessoal envolvido (especificar treinamento recebido), equipamentos e materiais disponíveis (quantidade e local onde se encontram) e forma de acionamento do plano; (item para mais de 50 veículos)
- 07-no caso de utilizar prestador de serviços (terceiros) para atendimento de emergências ambientais, deverá informar os seguintes dados: responsável pela empresa prestadora de serviços, telefone de emergência 24 horas, localização dos equipamentos disponíveis para atendimento de emergências, declaração informando que os equipamentos existentes são suficientes para atendimento de acidentes com os riscos das classes de produtos transportados;
- 08-comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução n.º 03/2003-CONS. ADM., publicada no DOE em 31/07/2003;



Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS

Rua: Carlos Chagas, 55 - Fone: (51) 3225-1588 - FAX: (51) 3212-4151 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil

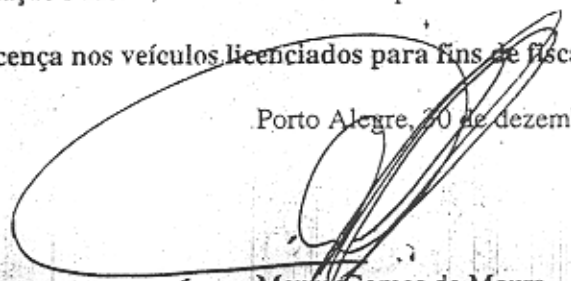
Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 11/01/2009. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

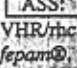
A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Manter cópia desta licença nos veículos licenciados para fins de fiscalização.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2004.

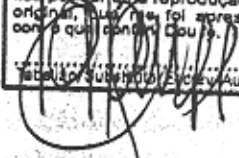


Mauro Gomes de Moura,
Diretor Técnico da FEPAM.

FEPAM - DIV. LICENCIAMENTO
DATA: 30/12/2004
ASS: 

VHR/rhc
fepam@

Identificador do Documento = 174003

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP
FONE/FAX: 488.1098
BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP
Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Grataí, 12 JAN, 2005
Autentico a presente cópia reprográ-
fica por ser uma reprodução fiel do
original, que me foi apresentado,
conforme o conteúdo do

Tabelião Substituto Excepcionalmente Autorizado

Papel não colorido - protegendo a natureza

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 8058/2004-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n° 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados através do Decreto n° 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n° 13313-05.67/03.8, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

EMPREENHIMENTO: 3618 **CODRAM** 2067,10
EMPREENHIMENTO: INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL LTDA.
ENDEREÇO: Av. Arno da Silva Feijó, 2777 - Distrito Industrial.
MUNICÍPIO: Aivorada - RS

para atividade de: **REFINAMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS E RECUPERAÇÃO DE SOLVENTES, MISTURA E ENVASILHAMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES**, para uma área útil total de 11.623 m² e 105 empregados.

localizada: na Av. Arno da Silva, 2.777 - Distrito Industrial, no município de Aivorada - RS.

Com as condições e restrições:

1. esta licença **REVOGA** a LO N° 0408/2004-DL, datada de 19/01/2004;
2. a presente licença contempla o **processamento de 100 m³/mês de oligômeros**;
3. a capacidade de processamento máxima mensal da empresa é de 1.800.000 litros de óleos lubrificantes minerais usados ou contaminados, 150 m³ de solventes recuperados, 100 m³ de óleos isolantes recuperados, 150 m³ de óleo combustível recuperado, 60 m³ de querosene recuperado, 30 m³ de água faz recuperada, 30 m³ de thinner recuperado e 30 m³ de solvente multiuso recuperado;
4. a empresa tem, também, capacidade para aditivar e fracionar 400.000 litros/mês de óleos lubrificantes automotivo e industrial e produzir 300 t/mês de graxa de cálcio e 80 t/mês de graxa de lítio;
5. a empresa deverá preencher e encaminhar a esta Fundação, com a periodicidade anual, a planilha de recebimento das empresas que encaminham: óleo lubrificante mineral usado ou contaminado, solvente recuperado, óleo isolante recuperado, óleo combustível recuperado, querosene recuperado, água faz recuperada, thinner recuperado, solvente multiuso recuperado, graxas e iso-parafina para processamento na Indústria Petroquímica do Sul, contemplando os respectivos volumes recebidos;
6. a empresa deverá manter à disposição da fiscalização da FEPAM, pelo período de 01 (um) ano, os comprovantes de recebimento do óleo lubrificante mineral usado e contaminado, e encaminhar à FEPAM, **semestralmente**, a quantidade mensal refinada do mesmo;
7. a empresa faz o uso de cerca de 90.000 l/mês de iso-parafina oriunda da OPP Polietilenos S/A, localizada no município de Triunfo, como matéria prima na produção de óleos lubrificantes;
8. a empresa deverá contratar uma **equipe habilitada de auditoria ambiental independente**, para avaliar a operação da atividade quanto à conformidade desta com as condições e restrições da presente licença e demais aspectos da legislação em vigor, devendo ser **encaminhado à FEPAM, anualmente, a partir de 19/01/2004, o relatório elaborado pela mesma, acompanhado das respectivas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais envolvidos**;

Apelido não utilizado - processando a matéria

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS

Rua: Carlos Chagas, 55 - Fone: (51) 3225-4585 - FAX: (51) 3212-4151 - CEP: 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil

9. quanto aos efluentes líquidos:

9.1 a empresa poderá realizar o reciclo total de seus efluentes líquidos, entretanto, no caso de lançamento no corpo receptor, deverão ser realizadas análises dos parâmetros abaixo relacionados e os resultados reportados através da "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos", de acordo com a Resolução CONSEMA Nº01 de 15/04/96:

Parâmetros	Padrão de Emissão a ser atendido	Frequência de medição	tipo de amostragem
Temperatura	inferior a 40 °C	diária	simplex
Sól. Sedimentáveis	até 1 ml/l, em teste de 1 hora em cone imhoff	semestral	composta
pH	entre 6,0 e 8,5	diária	simplex
DQO	até 405 mg/l	trimestral	composta
Sólidos Suspensos	até 180 mg/l	semestral	composta
Óleos e Graxas	até 10 mg/l	semestral	simplex
Nitrogênio Total	até 10 mg/l N	semestral	composta
Sulfetos	até 0,2 mg/l S	semestral	composta
Vazão		diária	simplex

Cor. não deve provocar alterações visuais significativas no corpo receptor;

9.2 os "Relatórios de Medições de Vazão, pH e Temperatura", os "Laudos de Coleta de Efluentes Líquidos" e os Laudos de Análises deverão permanecer arquivados na atividade industrial pelo período de 02 (dois) anos, à disposição da fiscalização da FEPAM;

9.3 a empresa deverá preencher os "Relatórios de Reciclo de Efluentes Líquidos", com informações diárias, e encaminhá-los à FEPAM com a periodicidade semestral, até o décimo dia dos meses de janeiro e julho;

9.4 a vazão máxima permitida para o lançamento do efluente industrial é 10 m³/dia;

9.5 a empresa deverá manter junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de 2 (dois) anos;

9.6 o corpo receptor de efluente líquido industrial é o Rio Gravataí;

9.7 a empresa deverá atender aos padrões de emissão constantes na Portaria 05/89-SSMA, de 16/03/89, independentemente de acompanhamento do SISAUTO;

9.8 a empresa deverá realizar análises da água da lagoa utilizada para o sistema de resfriamento do processo industrial, cujos parâmetros a serem monitorados, a frequência de medição e a entrega da documentação são os mesmos dos efluentes líquidos gerados;

9.9 empresa deverá manter atualizada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável pela operação de toda a Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos;

10. quanto às emissões atmosféricas:

10.1 as emissões de caldeiras a óleo deverão atender aos padrões de emissão estabelecidas na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 08, de 06/12/90;

10.2 a empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

11. quanto aos resíduos sólidos industriais

11.1 a empresa deverá preencher as "Planilhas Trimestrais de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados (as Planilhas encontram-se disponíveis na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Planilhas de acompanhamento/Planilhas por Setor Industrial); estas devem ser entregues com

Dependente volume - pertencente a outra empresa.

- periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de validade desta licença, devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa:
- 11.2. no caso de não geração de algum dos resíduos relacionados na "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Ocrados", deverá constar, obrigatoriamente, na coluna de quantidade gerada, a identificação NG (não gera);
 - 11.3. a empresa deverá manter à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 2 (dois) anos;
 - 11.4. a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental da indústria que recebe seus resíduos para a reciclagem;
 - 11.5. os resíduos borra ácida neutralizada e torta de filtro deverão ser provisoriamente armazenados na área da empresa, de forma a não contaminar o meio ambiente, com posterior envio para coprocessamento;
 - 11.6. as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas recicladoras;
 - 11.7. os resíduos de plástico (polietileno de baixa densidade) deverão ser reaproveitados no processo industrial;
 - 11.8. a empresa deverá observar o cumprimento do artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que regulamentou a Lei Estadual nº 9.921 que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos" referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;
 - 11.9. a empresa deverá apresentar, juntamente com a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Ocrados" referente o último trimestre de cada ano, a relação dos números das MTR emitidas durante o ano, visando ao atendimento do artigo 12, parágrafo 3º do Decreto Estadual nº 38.356;
 - 11.10. a empresa deverá informar, quando da gestão de todo na Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos, a frequência de rotura dos leitos de secagem, a destinação final do mesmo, acompanhados de fotos;
 - 11.11. a empresa deverá manter o processo de neutralização da borra ácida;
 - 11.12. a empresa deverá encaminhar informações quanto a continuidade do envio de 120 t/mês de "borra ácida de rerrefino de óleos lubrificantes", de 100 t/mês de "torta de filtro" para coprocessamento na Cimento Rio Branco S/A, localizada no município de Rio Branco do Sul, no estado do Paraná, de acordo com a Autorização Nº 155/2004 - DI, fornecida pela FEPAM;

Condições para RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO a empresa deverá apresentar:

1. requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. cópia desta licença;
3. cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes líquidos;
4. o formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na homepage da FEPAM - www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Formulários/ Licenciamento/Indústrias/Atividades Industriais-ILAI);
5. comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução nº 03/03-CONS. ADM., publicada no DOE em 31/07/03, modificada pela Resolução Nº 006/2003, de 06/11/2003.

Papel este colarado - postagem a não ser

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS

Rua: Carlos Chagas, 55 - Fone: (51) 3225-1588 - FAX: (51) 3212-4151 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e até 19/01/2008. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem inclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2004.

Mauro Gomes de Moura
Diretor Técnico da FEPAM.

FEPAM - DIV. LICENCIAMENTO
DATA: 28/12/04
ASS:

Dilmar

Assessor

Identificador do Documento = 173531

Repetir este relatório e protocolar a minuta.